PROCESSO ADMINISTRATIVONº00008.20250804/0003-20

# PROCESSO LICITATÓRIO № 2808.02-25-PESRP CONTRATO № 202511030008

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU E A EMPRESA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.623.051/0001-19, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com sede no(a) RUA DOMINGOS ANSELMO, 10, CENTRO, CENTRO, SÃO LUÍS DO CURU/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.015.253/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Fabrício Marques Gomes, Matrícula Funcional nº 007/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 05.696.303/0001-04, sediado(a) no(a) R CORONEL JUCA, 523, ALDEOTA, Fortaleza / CE - CEP: 60.170-288, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 440.908.113-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250804/0003-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2808.02-25-PESRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE SÃO LUIS DO CURU- CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará Gestão 2025/2028

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL		
42	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO	PRO-X	Unidade	1.0	11.998,01	11.998,0		
	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO APARE FREIOS, QUE PROPORCIONAM BOA ESTABILIDADE 0.8 X 0.8MM, FILTRAÇÃO COM EQUIVALÊNCL POLÍMERO RADIOPACO PARA EVITAR RADIAÇÕE TESTADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, RESPEITANI COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR . CN PICO MÉDIO NO TUBO DE RAIOS-X (KVP), CORRE TUBO DE RAIOS-X (S) E PRODUTO CORRENTE X T FABRICAÇÃO. COM TENSÃO DE 220V E CONSUMO	E MELHOR API A DE ALUMÍNIC ES SECUNDÁRIA DO AS NORMA: EN. O MÉTODO NTE MÉDIA NO EMPO NO TUBC	ROXIMAÇÃO AO D D DE 3.22MM, DIR AS, DISPARADOR S DE PROTEÇÃO DE ENSAIO PARA D TUBO DE RAIOS D DE RAIOS-X (MA	PACIENTE. TUBO RECIONADOR CI MANUAL À DIS RADIOLÓGICA A A MEDIÇÃO DO G-X (MA), TEMPO	O (AMPOLA), COM LÍNDRICO CONFE STÂNCIA DE 5M. VIGENTES E ELAE OS PARÂMETROS O DE APLICAÇÃO	PONTO FOCA CCIONADO EM DEVIDAMENT BORADAS PELA DE TENSÃO D DE CARGA NO		
43	APARELHO FOTOPOLINERIZADOR	KONDENTE CH	Unidade	4.0	850,01	3.400,0		
	APARELHO FOTOPOLINERIZADOR APARELHO FO EMISSOR DE LUZ), COMPATÍVEL COM TODAS A COMPOSIÇÃO) DISPONÍVEIS NO MERCADO A UT RESILTADO EM UM QUIPAMENTO DE LUZ FRIA CO ININTERRUPTOS SEM RISCO DE AQUECIMENTO OD POSSUI SUPERFÍCIE LISA DE FÁCIL DESINFEÇÇÃ ELETRÔNICA DO TEMPO DE EMISSÃO DA LUZ E I RIGIDA ORIENTADA COM GIRO LIVRE SOBRE A PONDA ADEQUADO A FOTOPOLIMERIZAÇÃO E POT COM BATERIA DE LÍTIO. FREQUÊNCIA 50/60HZ. BA	S RESINAS OTO IILIZAÇÃO DOS DM LONGA VIDA J QUEIMAS ALÉ O. SINAL SONO DESLIGAMENTO EÇA DE MÃO, O ÊNCIA MÍNIMA	DPOLIMERIZÁVEI S LEDS ELIMINA A UTIL ALTA QUE ÉM DE UMA PEÇA DRO COM INTER D AUTOMÁTICO C COM FUNÇÃO LIC DE 800MW/CM2. I	S (QUE POSSUA A NECESSIDAI E PERMITE O USO DE MÃO EXTRI VALOS DE CINO COM 20 SEGUND GA/DESLIGA, LU PEÇA DE MÃO S	M CANFOROQUI DE DE LÂMPADA D PROLONGADO EMAMENTE LEVE CO SEGUNDOS, P OS PONTEIRA DE IZ FRIA COM CON EM FIO, BASE REC	NONA EM SU.  A E EXAUSTO  POR PERÍODO  E ANATÔMIC.  ROGRAMAÇÃO  FIBRA OPTIC.  MPRIMENTO D		
45	ULTRASSON PORTÁTIL	KONDENTE CH	Unidade	2.0	3.271,57	6.543,1		
ULTRASSON PORTÁTIL PARA PROFILAXIA COM RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE REMOVÍVEL, ALTA F PONTA ATIVA, PRESENÇA DE BOMBA PERISTÁLTICA. COM FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 30KHZ E TENSÃO DE A 220V.								
46	DESTILADOR DE ÁGUA	KONDENTE CH	Unidade	2.0	1.374,44	2.748,8		
	DESTILADOR DE ÁGUA, S/INSTALAÇÃO HIDR CAPACIDADE PARA 3,8L DE ÁGUA DESTILADA E DE 220V.							
47	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	ESSENCE VH	Unidade	2.0	583,54	1.167,0		
	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO EMBALAGEM COM 1 NEGATOSCÓPIO BIVOLT, 1 LUPA, 2 SUPORTES DE RADIOGRAFIA, 1 ET GRADUADA, 2 SUPORTES DE PAREDE, 2 SUPORTES DE MESA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES E UM CERTIFICADO DE GARANTIA ANEXO AO MANUAL. DETALHES: LUPA CRISTAL AUMENTO 3,5X VISOR ACRÍLICO TRANSLUCIDO DIMENSÕES EXTERNAS: 325 X 238 X 55MM ILUMINAÇÃO LUZ BRANCA E HOMOGÊNEA EM TODA SUPERFÍCIE 3 POSIÇÕES DE TRABALHO: EM PÉ, DEITADO OU FIXADO NA PAREDE (HORIZONTAL OU VERTICAL). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PESO LÍQUIDO: 0.905 KG PESO BRUTO: 1.110 KG VOLTAGEM: 110V / 220V BIVOLT AUTOMÁTICO FREQUÊNCIA: 50/60HZ   CONSUMO: 9,6 W.							
48	COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO/ODONTOLÓGICO	DENTEMED	Unidade	2.0	4.237,25	8.474,5		
	COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO/ODONTOLÓ 220V. MOTOR COM 1.2HP. PRESSOSTATO COM GER DE PRESSÃOCOMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO	AL LIGA/DESLI	GA, COM VÁLVU	LA DE SEGURAI	NÇA E DISPOSITIV			
49	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA.	DENTEMED	Unidade	2.0	21.703,85	43.407,7		
	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA. ESTRUTU REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPAC CONJUNTO BASE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO N CONSULTÓRIO. ESTOFAMENTO AMPLO COM SIS ENCOSTO PARA HIGIENIZAÇÃO. APRESENTA 22 ACABAMENTO ARREDONDADO, INJETADOS EM COMANDOS COM TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TE ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTO-RED INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLT: ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E C	TO, PROPORCIO TO PISO CAIXA STEMA EASY F OPÇÕES DE C I MATERIAL S ABALHO E VO UTOR BOSCH S TENSÃO DE	ONA MAIOR SEC DE LIGAÇÃO INT FIX, QUE PERMIT CORES EM PVCRO SUPER-RESISTENT DITA AUTOMÁTIO DE BAIXA TEN ALIMENTAÇÃO	GURANÇA, RESI TEGRADA QUE ( TE RAPIDEZ E : DM E COURO A TE E PINTURA CA À POSIÇÃO ISÃO COM 24 127 OU 220V ~	STÊNCIA E DUR.  OTIMIZA O ESPAÇ  FACILIDADE NA  APOIO DOS BRAÇ  IMPERMEÁVEI  ZERO SISTEMA  VOLTS SISTEMA  50/60HZ ENCOST	ABILIDADE AC CO DENTRO DO REMOÇÃO DO COS FIXO COM PEDAL DO DE ELEVAÇÃO LELETRÔNICO O DE CABEÇA		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará Gestão 2025/2028

LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA EQUIPO: AMBIDESTRO COMPOSTO POR 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL SEM SPRAY PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO COMPORTA ATÉ 6 TERMINAIS HASTES RETRÁTEIS COM TRAVAMENTO QUE PROPORCIONA AO PROFISSIONAL UM ALÍVIO DE TENSÃO E SUAVIDADE NO TRABALHO COM AS PEÇAS DE MÃO PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO NOS TERMINAIS DO EQUIPO, O QUE POSSIBILITA O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL SERINGA TRÍPLICE, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL. TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E DE FÁCIL LIMPEZA. GARANTE MAIS PRATICIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO (OPCIONAL) PINTURA NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PUXADOR FRONTAL. UNIDADE DE ÁGUA: CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA, 01 SUCTOR DE SALIVA A AR (SISTEMA VENTURI) UNIDADE DE ÁGUA E CUBA REBATÍVEL EM 90Ø, POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMAÇÃO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATÓRIO. RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE 800 ML PARA ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE. REFLETOR SIRIUS SENSOR: TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO LED. MENOR CONSUMO DE ENERGIA (ATÉ 95% MENOS DO QUE OS MODELOS CONVENCIONAIS) NÃO UTILIZA LÂMPADAS. MAIOR DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ LED, ATÉ 50.000 HORAS. DIFERENTES INTENSIDADES DE LUZ. SENSOR DE PROXIMIDADE LOCALIZADO NA PARTE INFERIOR DO CABEÇOTE, EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL INTERNO, DE FÁCIL E RÁPIDA PROGRAMAÇÃO. FONTE DE LUZ FRIA. NÃO GERA CALOR NO CAMPO OPERATÓRIO. FOCO DE LUZ RETANGULAR. NÃO GERA DESCONFORTO NA REGIÃO DOS OLHOS DO PACIENTE. AUMENTO DO TAMANHO DO FOCO DE ILUMINAÇÃO DA CAVIDADE BUCAL, PROPORCIONANDO UMA MAIOR ÁREA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE TRABALHO. DESIGN INOVADOR COM LINHAS ARREDONDADAS, PROPORCIONA VISUAL MODERNO E HARMONIOSO E FACILITA O MANUSEIO. CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620Ø. É LEVE, POSSUI ALTA DURABILIDADE E PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES. NOVO DESIGN QUE APRESENTA CORPO MAIS ROBUSTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PUXADORES BILATERAIS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, EM FORMA DE ALÇA QUE POSSIBILITA ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE QUE PROTEGE O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSSOL. O CONSULTÓRIO PODE SER CONFIGURADO COM UMA DAS VERSÕES ABAIXO: SIRIUS SENSOR 3 LEDS: SISTEMA ÓPTICO COM 3 LEDS. TRÊS INTENSIDADES: 10.000, 20.000 E 30.000 LUX (COM VARIAÇÃO DE +-10%), SIRIUS SENSOR 5 LEDS: SISTEMA ÓPTICO COM 5 LEDS. TRÊS INTENSIDADES: 15.000, 25.000 E 35.000 LUX (COM VARIAÇÃO DE +-10%). SIRIUS SENSOR 3Ž2 LEDS: EXCLUSIVA TECNOLOGIA ORANGE SISTEMA ÓPTICO COM 5 LEDS: 3 LEDS DE COR BRANCA + 2 LEDS DE COR LARANJA. QUATRO INTENSIDADES DE LUZ. LUZ BRANCA: 15.000, 25.000 E 35.000 LUX (COM VARIAÇÃO DE +-10%) E LUZ LARANJA: 5.000 LUX. PERMITE A UTILIZAÇÃO DA LUZ. ORANGE (LARANJA) DURANTE OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS COM MATERIAIS FOTO ATIVADOS, ELEVANDO O TEMPO DE MANUSEIO DOS MESMOS ATRAVÉS DA INIBIÇÃO DA POLIMERIZAÇÃO PRECOCE DE RESINAS COMPOSTAS E OUTROS MATERIAIS FOTO ATIVADOS.

51	KIT DE CANETA ODONTOLÓGICA	DX	Unidade	4.0	1.618,18	6.472,72
----	----------------------------	----	---------	-----	----------	----------

KIT DE CANETA ODONTOLÓGICA - ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA PUSH BUTTON, SPRAY TRIPLO, ROLAMENTOS DE CERÂMICA E TURBINAS MICRO BALANCEADAS, SISTEMA DE ROLAMENTO APOIADO EM ANÉIS DE BORRACHA, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 450.000 RPM, ESTERILIZÁVEL A 135ØC CONEXÃO BORDEN - ISO 9168, REGISTRO ANVISA 80520570004. MICRO MOTOR COM SISTEMA DE CONEXÃO TIPO BORDEN (ISO 9168) E CONEXÃO TIPO INTRA (ISO 3964) NO CONTRA ÂNGULO/PEÇA RETA, QUE TRABALHA COM O MÁXIMO DE 20.000 RPM, CORPO METÁLICO, AUTOLAVÁVEL A 135°C, REGISTRO ANVISA 80520579002, CONTRA ÂNGULO FABRICADO PARA SER CONECTADO COM UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTRA, BROCAS FIXADAS POR MEIO DA LÂMINA TRAVA, |COMPOSTO POR LIGAS DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 40.000 RPM, REDUÇÃO 1:1, REGISTRO ANVISA 80520570003.

97	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	BIOTRON	Unidade	1.0	14.516.44	14.516.44

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL 1 – SUGADOR 1 – TERMINAL BORDEN PARA ALTA ROTAÇÃO 1 – TERMINAL BORDEN PARA BAIXA ROTAÇÃO 1 – SERINGA TRÍPLICE 1 - COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO - O COMPRESSOR FUNCIONA SEMPRE QUE É ACIONADO O PEDAL RUÍDO – MÉDIA DE 55 DECIBÉIS DETALHES TÉCNICOS POTÊNCIA DO MOTOR: 1.5 CV (HP) - 750 W CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE AR:5 PCM (MÁXIMO) PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO (PSI): 116 LBF/POL2 (PSI) - 8 BAR - 0,8 MPA ROTAÇÃO (RPM): 1.650/MIN FREQUÊNCIA: 60 HZ - CADEIRA PORTATIL: 1. EQUIPAMENTO FEITO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE E DE FÁCIL MANUSEIO. 2. ESTRUTURAS REFORÇADAS, COMPACTAS E DE FÁCIL AJUSTE DE OPERAÇÃO. 3. ESTOFAMENTO SEM COSTURAS FACILITANDO O PROCEDIMENTO DE LIMPEZA. 4. REGULAGEM DA ALTURA DE ASSENTO. 5. MALA DE TRANSPORTE EM NYLON. 6. APLICAÇÃO: ATENDIMENTO EM LEITO HOSPITALAR, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO, ATENDIMENTO EM BARCOS /OU LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, PROJETOS SOCIAIS, ETC. 7. CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 200 KG. B112

Valor total: 98.728,51

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 98.728,51 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em08 de agosto de 2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente paraas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal da Saudepara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
  - f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.
  - 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8°do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§  $7^{\circ}$  do art. 156 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
  - 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei  $n^{\circ}$  12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0802.10.302.0047.2.057 - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada à Saúde, R\$ 98.728,51 no elemento de despesa 44905208: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria Municipal da Saudena rede mundial de computadores (internet), em

atenção ao  $\S2^{\circ}$  do art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.527, de 2011, c/c o inciso V do  $\S3^{\circ}$  do art.  $7^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

SÃO LUÍS DO CURU/CE, 19 de novembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

12.015.253/0001-18

FRANCISCO FABRÍCIO MARQUES GOMES

Responsável legal da CONTRATANTE

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 05.696.303/0001-04

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

Responsável legal da CONTRATADA

IESTEMUNHAS:	
1	

2			
۷.			